



**JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 49/2021  
PROCESSO: 49/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SONDAgens PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

**GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS**  
**ULTRASOLO SONDAgens E PERFURAÇÕES EIRELI**

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INICIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 49/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 49/2021:

**ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS:**

A EMPRESA **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA**, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE FEZ OS SEGUINTEs APONTAMENTOS:

- QUE A EMPRESA **CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS:**
  - “APRESENTOU CERTIDÃO FEDERAL VENCIDA (ITEM 7.1.22 DO EDITAL);
  - NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DA PESSOA FÍSICA (ITEM 7.1.3.4 DO EDITAL);
  - DA PROVA DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE (ITEM 7.1.4.8) NÃO APRESENTOU A MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL, ISG – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL E IE-ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL”
- QUE A EMPRESA **ULTRASOLO SONDAgens E PERFURAÇÕES EIRELI:**
  - “APRESENTOU CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA COM CAPITAL SOCIAL DIVERGENTE DO CONTRATO SOCIAL (ITEM 7.1.3.2 DO EDITAL);
  - NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DA PESSOA FÍSICA (ITEM 7.1.3.4 DO EDITAL);
  - NÃO COMPROVAÇÃO DE POSSUIR CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE VALOR NÃO INFERIOR A 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DO BALANÇO PATRIMONIAL (ITEM 7.1.4.7 DO EDITAL);
  - DA PROVA DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE (ITEM 7.1.4.8) NÃO APRESENTOU A MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL, IE-ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL;”
- **E TERMINA:**
  - “QUANTO A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 1.121/19, O REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DEVERÁ SER ATUALIZADO NO CREA QUANDO OCORRER:
    1. QUALQUER ALTERAÇÃO EM SEU INSTRUMENTO CONSTITUTIVO;



2. MUDANÇA NOS DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA
  3. ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU ALTERAÇÃO NO QUADRO TÉCNICO
- IMPORTANTE SALIENTAR QUE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SE FAZ NECESSÁRIO UM PROFISSIONAL GEÓLOGO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ITEM B – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS ESPECIALIDADES – LETRA M - ASSINATURA DO GEÓLOGO, E OS LICITANTES CCL E ULTRASOLO NÃO COMPROVARAM ESTE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS.”

APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA SUPRACITADA JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:

1) A EMPRESA **CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS** NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA:**

- DE QUE APRESENTOU A CERTIDÃO FEDERAL VENCIDA, POR SER MICROEMPRESA POSSUI O BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI DE APRESENTAR NOVA CERTIDÃO CONFORME LEGISLAÇÃO, E ITENS 8.3 E 8.3.1 DO EDITAL, PORTANTO QUANTO A ESTE ITEM NÃO SERIA INABILITADA.
- DE QUE NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DA PESSOA FÍSICA NÃO PROCEDE UMA VEZ QUE HÁ CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA DECLARADA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- PORÉM, QUANTO A PROVA DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE DE FATO NÃO APRESENTOU A MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE: ISG – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL E IE-ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL, DESATENDENDO AOS ITENS 7.1.4.8 E 7.1.4.8.1 DO EDITAL.

ASSIM, A EMPRESA **CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

2) A EMPRESA **ULTRASOLO SONDAGENS E PERFURAÇÕES EIRELI:** NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA:**

- DE QUE APRESENTOU A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA COM CAPITAL SOCIAL DIVERGENTE DO CONTRATO SOCIAL E QUE CONFORME AS RESOLUÇÕES DO CONFEA, QUE SÃO LEIS ESPARSAS QUE REGULAM OS REGISTROS DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA, AS EMPRESAS DEVEM MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS, SOB PENA DE



INVALIDAÇÃO DA CERTIDÃO APRESENTADA, OU SEJA, A CERTIDÃO PERDE A VALIDADE SE CONTIVER INFORMAÇÕES QUE DIVERGEM. PORÉM, COMO O DOCUMENTO SOLICITADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É **O REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) OU NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO(CAU)** E NÃO A CERTIDÃO PROPRIAMENTE DITA, CABERIA UMA DILIGÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO CREA E/OU CAU PARA VERIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO DO RESPECTIVO REGISTRO OU INSCRIÇÃO, PARA ENTÃO JULGAR ACERCA DO ATENDIMENTO DESTES REQUISITOS ESPECÍFICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E O EDITAL QUE TRAZ NO CAPÍTULO 21:

“21.6 - A Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Licitação.”

- DE QUE NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DA PESSOA FÍSICA NÃO PROCEDE UMA VEZ QUE HÁ CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA DECLARADA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- DA NÃO COMPROVAÇÃO DE POSSUIR CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE VALOR NÃO INFERIOR A 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM CONFORMIDADE COM O REQUISITO HABILITATÓRIO CONTIDO NO ITEM 7.1.4.7 DO EDITAL, MERECE PROCEDÊNCIA JÁ QUE A MESMA APRESENTOU CAPITAL SOCIAL CONTIDO NO BALANÇO PATRIMONIAL BEM INFERIOR A 10% DO VALOR ESTIMADO, DESATENDENDO AO EDITAL.
- QUANTO A PROVA DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE DE FATO NÃO APRESENTOU A MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IE-ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL, NÃO MERECE PROSPERAR TENDO EM VISTA TER APRESENTADO O CÁLCULO DO REFERIDO ÍNDICE JUNTO AO BALANÇO, APENAS COM NOMENCLATURA DISTINTA, ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL, MAS QUE EM NADA INTERFERE PARA FAZER PROVA.

ASSIM, COMO DESATENDEU AO EDITAL, OU NÃO CUMPRIU A **TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS, A EMPRESA ULTRASOLO SONDAGENS E PERFURAÇÕES EIRELI** RESTA INABILITADA DO CERTAME.

**3) A EMPRESA GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA:** NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

- QUANTO A PROVA DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE APRESENTOU A MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IE-ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL COM ÍNDICE SUPERIOR AO MÁXIMO PERMITIDO DESATENDENDO AO ITEM 7.2.2.7 DO EDITAL:

“7.1.4.8 – Prova de boa situação financeira da licitante. A boa situação financeira da empresa será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), representado por:



-Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 1,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

-Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

-Índice de Solvência Geral: maior ou igual a 1,00

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

-Índice de Endividamento Total: menor ou igual a 0,50

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

ASSIM, COMO DESATENDEU AO EDITAL, OU NÃO CUMPRIU A **TODOS** OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS, A EMPRESA **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA** RESTA INABILITADA DO CERTAME.

QUANTO A ALEGAÇÃO DA EMPRESA **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA** DE QUE SUAS CONCORRENTES NÃO APRESENTARAM GEÓLOGO E NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL HÁ A NECESSIDADE DE UM(A) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RESSALTA-SE QUE AO PARTICIPAREM DO CERTAME CONCORDAM COM TODAS AS REGRAS EDITALÍCIAS E EM CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS. PORÉM A EXIGÊNCIA ESPECÍFICA DE TAL PROFISSIONAL E/OU PROFISSÃO NÃO CONSTA NO ROL DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS DO EDITAL EM QUESTÃO.

CONCLUINDO:

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

**CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS**  
**ULTRASOLO SONDAGENS E PERFURAÇÕES EIRELI**  
**GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA**

PORTANTO, TODAS AS PARTICIPANTES DO PROCESSO RESTAM **INABILITADAS** NO CERTAME. SENDO ASSIM, POR FORÇA DO ARTIGO 48, §3º DA LEI 8666/93 QUE PRESCREVE:

“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

E, POR FORÇA DO ITEM 9.6 CONTIDO NO CAPÍTULO IX DO EDITAL:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“**9.6** - No caso de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão convocará todos para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas documentações.”

FICA DESDE JÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 8(OITO) DIAS ÚTEIS PARA AS EMPRESAS PARTICIPANTES APRESENTAREM NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, FICANDO AGENDADA A DATA DE 14/09/2021 AS 14:00HS PARA A ENTREGA DA NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E 14:30HS PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA. ASSIM, ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO.

Governador Celso Ramos, 30 de agosto de 2021.

**PABLO MARIO SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PEDRO MANOEL SIQUEIRA FILHO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**